



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO**

**Justificativa da Inexigibilidade do Termo de Fomento a ser firmado com  
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE RODEIO BONITO - ACIRB**

Processo n.º 09/2018

Termo de Fomento com Inexigibilidade de Chamamento Público n.º 09/2018

Organização da Sociedade Civil: **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE RODEIO BONITO - ACIRB**

Objeto: Estabelecer as condições para a execução de atividades na área de fomento às vendas da indústria e comércio local, através da campanha de prêmios “Compra da Sorte” realizada pela Associação Comercial e Industrial de Rodeio Bonito, baseado no fato do município contar com um comércio estruturado e também por se destacar como um micro polo regional, fatores estes que vêm ao encontro da proposta apresentada, fazendo assim com que a população regional adquira produtos do comércio e indústria rodeienses e, além disso, cartelas também serão entregues na Secretaria Municipal da Agricultura. Cada inscrição de produtor rural terá direito a uma cartela.

**Valor RS: 8.000,00**

**PARECER TÉCNICO**

O presente parecer é baseado nas orientações contidas no artigo 35, inciso V, da Lei Federal n. 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 3.639/2017, cujo objeto da inexigibilidade de chamamento Público é celebração de parceria com **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE RODEIO BONITO - ACIRB**, através de um Termo de Fomento para a mútua colaboração, visando oferecer e garantir a prática de segurança pública, no âmbito do Município.

Examinamos toda a documentação apresentada pela Organização da Sociedade Civil e efetuamos a seguinte análise sobre o enquadramento da entidade citada aos itens estabelecidos da citada Lei:

a) com relação ao mérito da proposta em conformidade com a modalidade de parceria escolhida, verificamos que está de acordo com o que preconiza a lei, ou seja, Termo de Fomento, sendo que este é instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pelas organizações da sociedade civil. Consta no processo, pedido formulado pela entidade para a formalização da parceria, ou seja, a iniciativa foi da organização da sociedade civil.

b) há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação, haja tratar-se de um projeto na área da indústria e comércio, para cobrir as despesas de premiação da campanha “Compra da Sorte”, que proporcionará 12 prêmios aos clientes das empresas associadas à ACIRB, aquecendo as vendas e proporcionando um aumento no retorno financeiro ao município e, além disso, cartelas também serão entregues na Secretaria Municipal da Agricultura. Cada inscrição de produtor rural terá direito a uma cartela.





Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO**

c) há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, com previsão de recursos orçamentários no orçamento do município.

d) o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, está adequado e permite a sua efetiva fiscalização;

e) os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, serão: visita "in loco" e prestação de contas;

f) houve designação do gestor da parceria;


g) houve designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

É o parecer.

Rodeio Bonito – RS, 29 de Outubro de 2018.

  
-----  
Paulo Possamai

Secretário da Administração e Planejamento

  
Graziela Szadkoski

OAB/RS 77.949

Assessor Jurídico